



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

LEI Nº 391/2006 de 10 de maio de 2006.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CHOROZINHO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São Estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2007, compreendendo:

- I. as prioridades e metas da administração pública Municipal;
- II. a estrutura e organização dos orçamentos;
- III. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, compreendidas os créditos adicionais;
- IV. as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V. as disposições sobre receitas públicas municipais e alterações na legislação tributária;
- VI. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII. as disposições sobre a dívida pública municipal;
- VIII. as metas e riscos fiscais;
- IX. as disposições finais.

CAPÍTULO I
PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2007 serão as especificadas no anexo de metas físicas que é parte integrante desta lei, as quais terão precedência de recursos na Lei Orçamentária Anual, mas não se constituem em limite à programação das despesas.

§ 1º - As metas e prioridades constantes no anexo de que trata este artigo possui caráter apenas indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o processo de planejamento municipal, podendo, a lei orçamentária anual atualizá-las.

AP



Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2007, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas de acordo com identificação constante do PPA 2006-2009, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita prevista, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO II ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício de 2007 deve assegurar os princípios da justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observando o seguinte:

- I - O princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;
- II - o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e
- III - o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 4º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.

Art. 5º - para efeito desta lei, entende-se por:

- I - **Diretriz:** o conjunto de princípios que orienta a execução do Programa de Governo;
- II - **Programa:** o instrumento de organização da atuação governamental visando à realização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- III - **Atividade:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de maneira contínua e permanente, resultando em um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- IV - **Projeto:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das



Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

quais resultam um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental;

V - Operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um período e não geram contra-prestação direta sob a forma de bens e serviços;

Art. 6º - A mensagem do Poder Executivo que encaminhar o projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal, no prazo previsto no art. 42, § 5º da Constituição Estadual, será composta de:

- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados e anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- III - demonstrativos estatísticos de previsão de receita;
- IV - demonstrativo de previsão do Resultado Primário;
- V - discriminação da legislação da receita referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo único - Integrarão os anexos e quadros orçamentários consolidados a que se refere este artigo, os exigidos pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º - O orçamento fiscal, incluídos os de autarquias, fundações e fundos com contabilidade descentralizada, discriminará a despesa em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, a Portaria nº 42/99, do Ministério do Orçamento e Gestão, a Portaria Interministerial nº 163/01, e suas alterações posteriores, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará - TCM, pertinentes à matéria, obedecendo a seguinte estrutura:

I - Classificação Institucional, cuja finalidade principal é evidenciar as unidades administrativas responsáveis pela execução da despesa, classificando os órgãos e fixando responsabilidades entre esses, com conseqüentes controles e avaliações de acordo com a programação orçamentária;

II - Classificação Funcional, que compreenderá as seguintes categorias:

- a) **Função**, correspondendo ao nível máximo de agregação das ações desenvolvidas pelo Município;
- b) **Subfunção**, representando uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
- c) **Programas**, compreendendo as partes do conjunto de ações e recursos da subfunção a que estejam vinculados, necessárias ao atingimento de produtos finais.

III - Classificação da Natureza da Despesa, com os seguintes desdobramentos:



Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

- a) categorias econômicas
- b) grupos de natureza de despesa
- c) modalidades de aplicação
- d) elementos de despesa

§ 1º - Os programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se expressam, serão aqueles constantes do Plano Plurianual 2006-2009.

§ 2º - Na indicação do grupo de despesa, a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/01, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações posteriores:

- I. (1) Pessoal e Encargos Sociais;
- II. (2) Juros e Encargos da Dívida;
- III. (3) Outras despesas correntes;
- IV. (4) Investimentos;
- V. (5) Inversões Financeiras;
- VI. (6) Amortizações da Dívida.

§ 3º - A reserva de contingência prevista nesta lei será identificada pelo dígito "9" no que se refere às categorias econômicas, aos grupos de natureza de despesa, às modalidades de aplicação e aos elementos de despesas.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS CORRESPONDENTES ÀS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DESTINADAS AO PODER LEGISLATIVO, COMPREENDIDAS OS CRÉDITOS ADICIONAIS.

Art. 8º - Para fins do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo até 20(vinte) dias do prazo previsto no § 5º, art. 42, da Constituição Estadual, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual, observadas as disposições desta lei.

Art. 9º - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2007, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual definido pelo art. 29-A da Constituição da República, que será calculado sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2006, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

§ 1º - Para efeitos do cálculo a que se refere o *caput* deste artigo, considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária do Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.



Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

§2º - Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo;

II - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, prevalecerá como limite o valor fixado pelo Poder Legislativo.

Art. 10 - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República, efetivamente arrecadada no exercício de 2006, ou, sendo esse valor superior ao orçamento do Legislativo, o limite de seus créditos orçamentários.

Art. 11 - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

Art. 12 - A Execução orçamentária do legislativo será independente, devendo a Câmara Municipal enviar a até o dia 5 do mês subsequente, a demonstração da execução orçamentária e contábil do mês e até o mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do Município.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária para 2007 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada um dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados fiscais previstos na Lei Complementar nº 101/2000, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

Parágrafo Único - Para atender ao art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, os Poderes Legislativo e Executivo deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2007, programação financeira e o cronograma mensal de desem-



Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

bolso, observando, em relação às despesas constantes no mesmo, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Art. 14 – No projeto de lei orçamentária anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimados para o exercício de 2007.

Art. 15 – O orçamento do Município para o exercício de 2007 será elaborado visando garantir a gestão fiscal equilibrada dos recursos públicos e a viabilização da capacidade própria de investimentos.

Art. 16 - Somente serão destinados recursos mediante projeto de lei orçamentária, a título de subvenção social, às entidades nas áreas de educação, saúde e assistência social para atendimento das despesas de custeio, conforme disposto no § 3º do art. 12 e nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, que preencham as seguintes condições:

- I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita e continuada, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
- II - possuam Título de Utilidade Pública;
- III - estejam registradas nos conselhos estaduais de Assistência Social, de Saúde ou de Educação, dependendo da área de atuação da entidade; e
- IV - sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial.

Art. 17 – Fica autorizada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios” e “contribuições” para entidades privadas sem lucrativos e desde que seja:

- I - de atendimento a atividades educacionais, saúde, assistenciais, culturais, de meio ambiente ou desportivas;
- II - signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;
- III - consórcios intermunicipais, constituídos por lei e exclusivamente por entes públicos;
- IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP.

Art. 18 – O projeto de lei orçamentária anual autorizará o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal, a:

- I - suplementar as dotações orçamentárias de atividades, projetos, e operações especiais, até o limite do total da Receita Prevista para o exercício de 2007, utilizando-se como fonte de recurso, os definidos no parágrafo 1º, Art. 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;
- II - transpor, remanejar ou transferir recurso, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, art. 167, da Constituição Federal.



Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

§ 1º - A suplementação prevista no inciso I deste artigo destina-se a cobrir insuficiência de saldo de projetos, atividades e/ou operações especiais que necessitem de reforço orçamentário.

§ 2º - A suplementação orçamentária através do recurso previsto no inciso II, § 1º, art. 43 da Lei 4.320/64, poderá ser realizada até o total do montante do excesso de arrecadação apurado.

§ 3º - O Excesso de arrecadação provocado pelo recebimento de recursos de convênios não previstos no orçamento, ou previsto a menor, poderão ser utilizados como fontes para abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, por ato do Executivo Municipal, prevista na Lei Orçamentária para o ano de 2007.

§ 4º - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento econômico para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, não compreenderá o limite previsto no art. 20, inciso I desta lei.

Art. 19 – A Lei Orçamentária Anual conterà Reserva de Contingência, limitados até 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o ano de 2007, a qual será utilizada para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme disposições contidas na letra “b” do inciso III do art. 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º - Para efeito desta lei, entende-se como eventos e riscos fiscais imprevistos, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Pública Municipal, não orçadas ou orçadas a menor e as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais, imprescindíveis às necessidades do poder público.

§ 2º - de acordo com o parágrafo anterior e conforme definido no *caput* deste artigo, a Reserva de Contingência poderá ser destinada para servir de fonte compensatória na abertura de créditos adicionais, de acordo com o inciso III, § 1º, art. 43, da Lei nº 4.320/64.

Art. 20 – As alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD – nos níveis de modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recurso, observados os mesmos grupos de despesas, categoria econômica, projeto/atividade/operação especial e unidade orçamentária, poderão ser realizados para atender às necessidades de execução.

Parágrafo Único – O Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, será detalhado em nível de elemento de despesa e alterado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal e por Decreto-legislativo do Presidente da Câmara Municipal no âmbito do Poder Legislativo ou mediante portaria dos Secretários Municipais das Unidades Gestoras mediante delegação de competência do Prefeito Municipal.



Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

Art. 21 - a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por decreto do Poder Executivo.

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 22 - O orçamento fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como dos demais órgãos e entidades da administração direta e indireta, respectivamente, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 23 - Na estimativa da receita e na fixação da despesa do orçamento fiscal serão considerados:

- I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
- II - o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e
- III - as alterações tributárias, conforme disposições constantes nesta lei.

SEÇÃO III DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 24 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

- I - das receitas diretamente arrecadados pelas entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta seção;
- II - de transferência de contribuição do Município;
- III - de transferências constitucionais;
- IV - de transferência de convênios.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA PÚBLICA MUNICIPAL E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

SEÇÃO I DA PREVISÃO E DA ARRECADAÇÃO



Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

Art. 25 - As receitas abrangerão a receita tributária, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, nos termos da Constituição Federal, e de acordo com a classificação definida pela Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001.

Parágrafo Único - As receitas previstas para o exercício de 2007 serão calculadas acrescidas do índice inflacionário previsto nos últimos doze meses, mais a tendência e comportamento da arrecadação municipal mês a mês e a expectativa de crescimento vegetativo, além da média ponderada dos últimos três exercícios financeiros.

Art. 26 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de alterações na legislação tributária promovidas pelos Governos Federal e Estadual, ou por projeto de lei municipal que vier a ser aprovado.

SEÇÃO II DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27 - O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal, projetos de Leis dispendo sobre as alterações da legislação tributária do município, objetivando principalmente:

- I - Ajustar a legislação tributária vigente aos novos ditames impostos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município;
- II - adequar a tributação em função das características próprias do Município e em razão das alterações que vêm sendo processadas no contexto da economia nacional;
- III - dar continuidade ao processo de modernização e simplificação do sistema tributário municipal;
- IV - atingir as metas dos resultados fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 28 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

SEÇÃO III DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 29 - Caso haja a necessidade de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, esta deverá ser demonstrada juntamente com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o ano 2007 e os dois exercícios seguintes.



Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

§ 1º - As situações previstas no *caput* deste artigo para a concessão de renúncia de receita deverão atender a uma das seguintes condições:

- I - demonstração pelo Poder Executivo Municipal que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária anual, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas pelo Município;
- II - estar acompanhada de medidas de compensação no ano de 2007 e nos dois seguintes, por meio de aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos e contribuições.

§ 2º - A renúncia de receita prevista no parágrafo anterior compreende a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 30 – No exercício financeiro de 2007, as despesas com pessoal, ativo e inativo, e encargos sociais dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de CHOROZINHO, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, assegurada a revisão geral anual, conforme dispõe o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 31 - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos:

- I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II - se observados os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000); e
- III - se observada a margem de expansão das despesas de caráter contínuo.

Art. 32 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

Parágrafo Único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, no efeito do *caput* deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:



Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

- I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;
- II - não seja inerentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente; e
- III - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 33 – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o percentual excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.

Parágrafo único – Para o cumprimento dos limites estabelecidos no caput deste artigo, o Município de CHOROZINHO adotará as seguintes providências, pela ordem:

- I – redução das horas-extras realizadas pelos servidores municipais;
- II – redução do número de estagiários contratados;
- III – redução em, pelo menos, vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança, seja pela extinção de cargos e funções ou pela redução de valores a eles atribuídos;
- IV – exoneração dos servidores não estáveis;
- V – exoneração de servidor estável, desde que ato normativo especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 34 - A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2007 poderá conter autorização para contratação de Operação de Crédito para atendimento à despesa de Capital, observado o limite de endividamento apurado até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, conforme exigências constantes nos arts. 30, 31 e 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 35 – A contratação de Operações de Crédito dependerá de autorização legislativa em lei específica, consoante art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 36 – Ultrapassado o limite de endividamento definido no art. 40 desta lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações restringidas nesta lei.

CAPÍTULO VIII DAS METAS E RISCOS FISCAIS



Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

Art. 37 - É parte integrante desta lei, o Anexo de Metas Fiscais, onde estão estabelecidas as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública para o exercício 2007 e os dois seguintes.

§ 1º - O Anexo de metas fiscais será composto pelos demonstrativos definidos pela Portaria STN nº 587, de 29 de agosto de 2005.

§ 2º - Integra também esta lei o Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas municipais, onde acompanha o Demonstrativo de Riscos e Providências definido pela Portaria STN nº 586, de 29 de agosto de 2005.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2006, fica autorizada a execução da proposta orçamentária em cada mês, até o limite de 1/12 de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º - A utilização dos recursos autorizados neste artigo, será considerada como antecipação de Créditos à conta da lei orçamentária anual.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão reajustados por Decreto do Poder Executivo Municipal, após sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações orçamentárias.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - serviços da dívida;
- III - pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;
- IV - categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências Voluntárias da União e do Estado;
- V - categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior.

Art. 39 - Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:



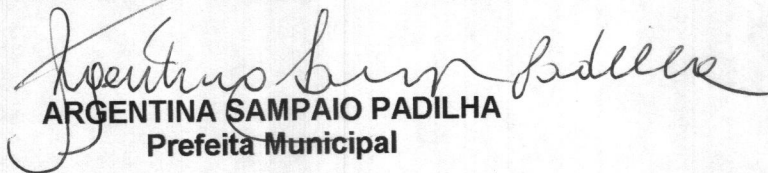
Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

- I - ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II - a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
- III - à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;
- IV - a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município.

Art. 40 – Entende-se, para efeito do § 3º, do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, como despesa irrelevante, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Art. 41 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Chorozinho, em 10 de maio de 2006.


ARGENTINA SAMPAIO PADILHA
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Chorozinho
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
2007

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2007			2008			2009		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (b) = (a / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100
Receita Total	15.028.257,99	13.208.335,95	44,81	17.432.779,27	14.325.761,17	46,64	20.570.679,53	15.839.421,09	49,49
Receitas Primárias (I)	14.949.268,17	13.138.911,79	44,58	17.341.151,07	14.250.463,73	46,40	20.462.558,27	15.756.167,73	49,23
Receita Total	18.211.746,87	16.006.304,32	54,30	21.125.626,37	17.360.437,67	56,52	24.928.239,11	19.194.741,51	59,98
Despesas Primárias (II)	17.496.590,30	15.377.753,21	52,17	20.296.044,74	16.678.711,13	54,30	23.949.332,80	18.440.983,75	57,62
Despesa Primária (I - II)	(2.547.322,13)	(2.238.841,42)	(7,60)	(2.954.893,67)	(2.428.247,40)	(7,91)	(3.486.774,53)	(2.684.816,02)	(8,39)
Resultado Nominal	181.357,91	159.395,47	0,54	222.465,71	182.815,98	0,60	290.317,75	223.544,64	0,70
Resultado Pública Consolidada	1.823.375,78	1.602.564,97	5,44	2.115.115,91	1.738.141,97	5,66	2.495.836,77	1.921.794,05	6,01
Resultado Consolidada Líquida	1.390.410,67	1.222.031,94	4,15	1.612.876,38	1.325.415,84	4,32	1.903.194,13	1.465.459,28	4,58

e: IPEADATA / IPECE-CE / Relatórios da LRF

Prefeitura Municipal de Chorozinho
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2007

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previsas em 2005	% PIB	II - Metas Realizadas em 2005	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor	%
I - Receita Total	11.320.210,00	41,62	13.458.300,00	49,48	2.138.090,00	7,86
II - Receitas Primárias (I)	11.260.710,00	41,40	13.256.772,00	48,74	1.996.062,00	7,34
III - Despesa Total	13.718.210,00	50,43	13.444.408,00	49,43	(273.802,00)	(1,01)
IV - Despesas Primárias (II)	13.179.510,00	48,45	12.905.825,00	47,45	(273.685,00)	(1,01)
V - Resultado Primário (I - II)	(1.918.800,00)	(7,05)	350.947,00	1,29	2.269.747,00	8,34
VI - Resultado Nominal	232.673,00	0,86	232.673,00	0,86	-	-
VII - Dívida Pública Consolidada	1.373.479,00	5,05	1.373.479,00	5,05	-	-
VIII - Dívida Consolidada Líquida	1.047.343,00	3,85	1.047.343,00	3,85	-	-

Fonte: IPEADATA / IPECE- CE / Relatórios da LRF

Prefeitura Municipal de Chorozinho
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2007

R\$ 1,00

LRf, art.4º, § 2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2005	2006	%	2007	%	2008	%	2009	%	
Receita Total	11.320.210,00	13.068.050,42	15,44	15.028.257,99	15,00	17.432.779,27	16,00	20.570.679,53	18,00	
Receitas Primárias (I)	11.260.710,00	12.999.363,62	15,44	14.949.268,17	15,00	17.341.151,07	16,00	20.462.566,27	18,00	
Despesa Total	13.718.210,00	15.836.301,62	15,44	18.211.746,87	15,00	21.125.626,37	16,00	24.928.239,11	18,00	
Despesas Primárias (II)	13.179.510,00	15.214.426,34	15,44	17.496.590,30	15,00	20.296.044,74	16,00	23.949.332,80	18,00	
Resultado Primário (I - II)	(1.918.800,00)	(2.215.062,72)	15,44	(2.547.322,13)	15,00	(2.954.893,67)	16,00	(3.486.774,53)	18,00	
Resultado Nominal	232.673,00	161.709,76	(30,50)	181.357,91	12,15	222.465,71	22,67	290.317,75	30,50	
Dívida Pública Consolidada	1.373.479,00	1.585.544,16	15,44	1.823.375,78	15,00	2.115.115,91	16,00	2.495.636,77	18,00	
Dívida Consolidada Líquida	1.047.343,00	1.209.052,76	15,44	1.390.410,67	15,00	1.612.876,38	16,00	1.903.194,13	18,00	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2005	2006	%	2007	%	2008	%	2009	%	
Receita Total	13.458.300,00	12.283.967,40	(8,73)	13.208.335,95	7,53	14.325.761,17	8,46	15.639.421,09	10,57	
Receitas Primárias (I)	13.256.772,00	12.219.401,81	(7,83)	13.138.911,79	7,53	14.250.463,73	8,46	15.756.167,73	10,57	
Despesas Total	13.444.408,00	14.886.123,53	10,72	16.006.304,32	7,52	17.360.437,67	8,46	19.194.741,51	10,57	
Despesas Primárias (II)	12.905.825,00	14.301.560,76	10,81	15.377.753,21	7,53	16.678.711,13	8,46	18.440.983,75	10,57	
Resultado Primário (I - II)	350.947,00	(2.082.158,96)	(693,30)	(2.238.841,42)	7,52	(2.428.247,40)	8,46	(2.684.816,02)	10,57	
Resultado Nominal	232.673,00	152.007,17	(34,67)	159.395,47	4,86	182.815,98	14,69	223.544,84	22,28	
Dívida Pública Consolidada	1.373.479,00	1.490.411,51	8,51	1.602.564,97	7,53	1.738.141,97	8,46	1.921.794,05	10,57	
Dívida Consolidada Líquida	1.047.343,00	1.136.509,59	8,51	1.222.031,94	7,53	1.325.415,84	8,46	1.465.459,28	10,57	

Prefeitura Municipal de Chorozinho
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2007

LRF, art 4º, § 2º, inciso III

	R\$ 1,00			
	2005	%	2004	2003
PATRIMÔNIO LÍQUIDO				
Patrimônio/Capital	2.551.097,93	100,00	1.408.810,58	1.421.634,48
Reservas	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-
TOTAL	2.551.097,93	100,00	1.408.810,58	1.421.634,48
				100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

	2005	%	2004	2003
PATRIMÔNIO LÍQUIDO				
Patrimônio/Capital	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
Reservas	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
Resultado Acumulado	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
TOTAL	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!

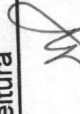
Fonte: IPEADATA / IPECE - CE / Relatórios da LRF da Prefeitura

Prefeitura Municipal de Chorozinho
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2007

	R\$ 1,00		
	2003	2004	2005
RECEITAS REALIZADAS			
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	59.436,00	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL (I)	59.436,00	-	-
DESPESAS LIQUIDADAS			
	2003	2004	2005
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Investimentos	-	-	59.436,00
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-
DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-
TOTAL (II)	-	-	59.436,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	-	-	(59.436,00)

Fonte: IPEADATA / IPECE - CE ; Relatórios da LRF da Prefeitura



Prefeitura Municipal de Chorozinho
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2007

R\$ 1,00

RF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a"

RECEITAS REALIZADAS	2003	2004	2005
RECEITAS CONCORRENTES (I)	-	-	-
Receita de Contribuições	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Outras receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS (III)	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercício	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT (IV)	-	-	-
OUTROS APORTES AO RPPS (V)	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (I + II + III + IV + V)	-	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2003	2004	2005
ADMINISTRAÇÃO GERAL (VII)	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL (VIII)	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensão entre RPPS e RGPS	-	-	-
RESERVA DO RPPS (IX)	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X) = (VII + VIII + IX)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (VI - X)	-	-	-
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-

Fonte: Balancetes do RPPS



Prefeitura Municipal de Chorozinho
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2007

LRF, art 4º, § 1º	R\$ 1,00
EVENTO	VALOR PREVISTO 2007
Aumento Permanente da Receita	-
(-) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	-
(-) Aumento Referente a Transferência do FUNDEF	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	-
Saldo Utilizado (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	-



FEITURA Prefeitura Municipal de Choro: 3

DE REFERÊNCIA 2007

	ANO 2006	ANO 2007	ANO 2008	ANO 2009
VALOR CORRENTE	15,44%	15,00%	16,00%	18,00%

	2006	2007	2008	2009
ÍNDICE INFLACIONÁRIO %	6,00	6,50	6,50	6,30
VALOR CONSTANTE	0,94	0,88	0,82	0,77

	ANO 2005	ANO 2006	ANO 2007	ANO 2008	ANO 2009
PROJEÇÃO PIB (Estadual)	27.200.000,00	28.152.000,00	29.475.144,00	30.713.100,05	32.003.050,25

METODOLOGIA DE CÁLCULO:

% Valor Corrente:

1 - O percentual projetado para o valor corrente tem por base o crescimento da receita municipal, qual buscou-se extrair a média de arrecadação de exercícios anteriores a preços projetados para 2006 e 2009, conforme tendência macroeconômica projetada pelo Governo Federal.

-Valor constante:

1 - Para se achar o valor constante, utilizou-se um índice inflacionário de 6% (2006), 6,5% (2007), 5% (2008) e 6,3% (2009).

2 - Para se calcular de imediato o valor constante, transformamos os percentuais acima em índices, os quais foram calculados de acordo com as fórmulas demonstradas na 4ª Edição do Manual de elaboração do RREO (Portaria STN nº 471/2004). Veja exemplo:

$$\text{ano 2006.} = 1 - 6/100 = 1 - 0,06 = 0,94$$

$$\text{ano 2007} = 0,94 \times (1 - 6,5/100) = 0,94 \times (1 - 0,065) = 0,94 \times 0,935 = 0,879$$

$$\text{ano 2008} = 0,94 \times 0,935 \times (1 - 6,5\%/100) = 0,94 \times 0,935 \times 0,935 = 0,822$$

$$\text{ano 2009} = 0,94 \times 0,935 \times 0,935 \times (1 - 6,5\%/100) = 0,94 \times 0,935 \times 0,935 \times 0,935 = 0,768$$

3 - PROJEÇÃO DO PIB (ESTADUAL)

3.1 - A projeção do PIB estadual tomou por base dados do IPEADADA, atualizado a preços de hoje através da expectativa de crescimento na ordem de 3,5%, 4,7%, 4,2% e 4,2%, para os exercícios de 2006, 2007, 2008 e 2009, respectivamente.

3.2 - Os percentuais de crescimento do PIB estadual foram pesquisados no IPECE-CE.

OBS: Os campos na cor azul devem ser preenchidos, os demais são calculados, e qualquer dúvida sobre as informações a serem informadas nos demonstrativos devem ser

as através da 4ª Edição do Manual de Elaboração do RRECC onde se encontra capítulo específico sobre os Anexos de Metas Fiscais.



Órgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

Função: 01 - LEGISLATIVA

Subfunção: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

Programa: 0001 - AÇÃO LEGISLATIVA

Promover ações necessárias à manutenção do Poder Legislativo.

Ação: 0257 - Desenvolvimento da ação Legislativa

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2007:

1

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0036 - SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR

Promoção das ações necessárias ao regular exercício da direção, supervisão coordenação e assessoramento técnico e jurídico a nível de gabinetes e chefias do Poder Executivo.

Ação: 0001 - Coordenação das Ações de Governo.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2007:

1

Ação: 0002 - Funcionamento da Ouvidoria Geral do Município.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2007:

1

Ação: 0367 - Apoio a eventos, concursos e premiações

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2007:

1

Programa: 0037 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Promoção das ações necessárias ao desenvolvimento das atividades de apoio administrativo que não

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0037 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Promoção das ações necessárias ao desenvolvimento das atividades de apoio administrativo que não possam ser atribuídas especificamente aos programas finalísticos ou de gestão de políticas públicas.

Ação: 0003 - Assessoramento e Gestão dos Serviços da Procuradoria Geral do Município

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2007:

1

Órgão: 04 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 121 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Programa: 0031 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTAÇÃO

Promoção das ações necessárias à manutenção de órgãos voltados para a elaboração, implementação e aprovação de todas as unidades da estrutura organizacional, apresentação e aprovação das peças orçamentárias, e do acompanhamento de sua execução.

Ação: 0363 - Avaliação dos indicadores da execução do plano plurianual.

Unidade de medida: Plano realizado

Quantidade 2007:

1

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0037 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Promoção das ações necessárias ao desenvolvimento das atividades de apoio administrativo que não possam ser atribuídas especificamente aos programas finalísticos ou de gestão de políticas públicas.

Ação: 0005 - Assessoramento e Gestão dos serviços Administrativos.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2007:

1

Ação: 0368 - Publicação de atos oficiais

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2007:	1
------------------------------	------------------	---

Subfunção: 124 - CONTROLE INTERNO

Programa: 0042 - CONTROLE INTERNO
Promoção das ações necessárias ao regular funcionamento do órgão encarregado de examinar os aspectos formais e legais da execução da despesa e da captação de recursos de todas as unidades da administração direta e indireta do município.

Ação: 0017 - Manutenção dos Serviços Administrativos de Controle Interno

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2007:	1
------------------------------	------------------	---

Subfunção: 126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Programa: 0056 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Promoção das ações necessárias a implantação, ampliação, implementação e manutenção de sistema de informação e sistemas de informação.

Ação: 0018 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ILHA DIGITAL

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2007:	1
----------------------------	------------------	---

Subfunção: 131 - COMUNICAÇÃO SOCIAL

Programa: 0081 - DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOGRAFIA
Realização de ações necessárias a promover a criação de infra estrutura e manutenção de serviços de guarda, reprodução, registro, recuperação e divulgação de revistas, documentos e textos, exceto quando estas publicações tiverem conteúdo científico ou tecnológico.

Ação: 0671 - Implantação e/ou restauração do arquivo municipal

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2007:	1
------------------------------	------------------	---

Órgão: 05 - SECRETARIA DE FINANÇAS

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 121 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Programa: 0031 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTAÇÃO

Promoção das ações necessárias à manutenção de órgãos voltados para a elaboração, implementação e aprovação de todas as unidades da estrutura organizacional, apresentação e aprovação das peças orçamentárias, e do acompanhamento de sua execução.

Ação: 0364 - Contratação de assessoria contábil visando planejar e executar os orçamentos municipais.

Unidade de medida: Contrato celebrado Quantidade 2007: 1

Subfunção: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Programa: 0041 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Promoção das ações necessárias a orientar a captação de recursos e harmonizá-la com a programação de despesas.

Ação: 0016 - Assessoramento e gestão tributária, financeira e contábil.

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2007: 1

Ação: 0039 - Implantação da Plataforma de Informática

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2007: 1

Órgão: 06 - SECRETARIA DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0037 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Promoção das ações necessárias ao desenvolvimento das atividades de apoio administrativo que não possam ser atribuídas especificamente aos programas finalísticos ou de gestão de políticas públicas.

Ação: 0008 - Assessoramento e Gestão dos Serviços de Ação Governamental.

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2007: 1

Órgão: 07 - SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0037 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ação: 0315 - Construção, ampliação, e reforma de unidades escolares através do F.M.E.		
Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2007:	1

Ação: 0386 - Construção, ampliação, e reforma de unidades escolares através do FUNDEF		
Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2007:	1

Ação: 0421 - Implantação de Biblioteca nas Unidades Escolares do Município		
Unidade de medida: Biblioteca implantad	Quantidade 2007:	3

Programa: 0233 - LIVROS E OUTROS MAT DIDÁTICOS PARA O ENS FUNDAMENTAL
Realizar a compra e distribuição gratuita de livros e outros materiais didáticos para alunos do ensino fundamental, sejam os recursos para o programa oriundos de outras esferas de governo ou de recursos próprios do Tesouro Municipal (aí incluídas as transferências constitucionais de receitas da União ou dos Estados).

Ação: 0270 - Distribuição de Material didático/pedagógico para os alunos		
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2007:	1

Programa: 0234 - TREIN E APERFEIÇ DE PROFESSORES DO ENS FUNDAMENTAL
Realizar ações que visem a promoção de cursos de treinamento, capacitação e aperfeiçoamento de profissionais do magistério para as escolas de ensino fundamental.

Ação: 0670 - Planejamento e execução do programa de capacitação de profissionais da educação		
Unidade de medida: Treinamento	Quantidade 2007:	1

Programa: 0238 - TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL
Promover ações necessárias à realizar a compra de veículos destinados ao transporte de alunos do ensino fundamental, sejam os recursos para o programa oriundos de outras esferas de governo ou de recursos próprios do Tesouro Municipal (aí incluídas as transferências constitucionais de receitas da União ou dos Estados).

Ação: 0273 - Assistencia a alunos do ensino fundamental com a locação de Transporte escolar		
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2007:	1

Ação: 0332 - Manutenção das atividades do Programa Nacional de Transporte Escolar - PNAT.		
Unidade de medida: Programa	Quantidade 2007:	1

Realizar investimentos em obras e suas instalações, materiais permanentes e equipamentos destinados ao aumento de salas em estabelecimentos existentes ou para nova unidades

Ação: 0269 - Reforma de Unidades de Educação Infantil

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2007:	1
------------------------------	------------------	---

Ação: 0335 - Implantação de Centros de Educação Infantil e Creches.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2007:	1
------------------------------	------------------	---

Programa: 0274 - TREINAMENTO E APERFEIÇ. DE PROFISSO DO ENSINO INFANTIL

Promover cursos de treinamento, capacitação e aperfeiçoamento de profissionais do ensino para as escolas de educação infantil.

Ação: 0085 - Capacitação de Profissionais envolvidos na Educação Infantil

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2007:	1
------------------------------	------------------	---

Programa: 0275 - ASSISTÊNCIA A ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Promover despesas de qualquer natureza com prestação de serviços assistenciais a estudantes carentes da educação infantil

Ação: 0393 - Manutenção das atividades do Programa Nacional de Alimentação nas Creches - PNAC

Unidade de medida: Programa	Quantidade 2007:	1
-----------------------------	------------------	---

Subfunção: 366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Programa: 0281 - ENSINO SUPLETIVO E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Promover ações necessárias à manutenção de órgão(s) da estrutura administrativa direta ou indireta do município destinado(s) à prestação direta de serviços educacionais à população alvo de 15 anos e mais que não tenha tido acesso ao ensino fundamental e médio da idade regulamentar prevista ou que tenha abandonado a escola, objetivando primordialmente sua preparação para o mercado de trabalho. Inclui as subvenções sociais a instituições privadas de ensino supletivo e educação de jovens e adultos.

Ação: 0074 - Capacitação de funcionários para trabalho educativo com jovens e adultos

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2007:	1
------------------------------	------------------	---

Ação: 0083 - Desenvolvimento de programas de alfabetização para jovens e adultos

Unidade de medida: Programa	Quantidade 2007:	1
-----------------------------	------------------	---

Ação: 0304 - Desenvolvimento de Programas de Alfabetização Solidária.

Unidade de medida: Programa	Quantidade 2007:	1
-----------------------------	------------------	---

Subfunção: 367 - EDUCAÇÃO ESPECIAL

Programa: 0286 - EDUCAÇÃO COMPENSATÓRIA

Promover ações necessárias à manutenção de órgão(s) da estrutura administrativa direta ou indireta do município, destinado(s) à prestação de direta de serviços educacionais a crianças com dificuldade de aprendizagem, decorrentes de fatores físicos, ambientais e psicológicos, objetivando sua inclusão na sociedade e preparação profissional. Inclui os pagamentos de bolsas de estudos (auxílios financeiros a estudantes) e, também, as transferências financeiras a instituições privadas de atendimento educacional especializado, o fornecimento de livros e outros materiais didáticos, a compra de veículos para transporte de alunos ou de equipamentos de informática para as escolas, bem como os serviços de restaurantes, de moradia e de assistência social e de saúde prestados aos alunos.

Ação: 0394 - Manutenção das Atividades de Assistência a Educação Especial

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2007:	1
----------------------------	------------------	---

Ação: 0395 - Realização de capacitação de professores do ensino fundamental e infantil para os alunos portadores de necessidades especiais

Unidade de medida: Treinamento	Quantidade 2007:	1
--------------------------------	------------------	---

Função: 13 - CULTURA

Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL

Programa: 0306 - APOIO E INCENTIVO ÀS ARTES

Promover ações necessárias à manutenção de orquestras sinfônicas e grupos de música, corpos de baile e grupos de canto cuja manutenção é de responsabilidade direta do governo, e com campanhas, patrocínios, subvenções e outros incentivos à produção privada teatral e literária, de espetáculos de música e dança, manifestações folclóricas e outras atividades artísticas.

Ação: 0306 - Incentivo as artes e a cultura

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2007:	1
------------------------------	------------------	---

Ação: 0307 - Construção do Centro Cultural

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2007:	1
------------------------------	------------------	---

Programa: 0307 - DIFUSÃO CULTURAL

Promover ações necessárias à manutenção de órgão(s) da estrutura administrativa direta ou indireta do município, destinado(s) à captação de notícias e à produção de programas de interesse cultural e sua difusão por meio de rádio ou televisão, cinema, som ou vídeo. Inclui as transferências financeiras a instituições privadas congêneres. Promover ações à captação de notícias e à produção de programas de interesse cultural e sua difusão por meio de rádio ou televisão, cinema, som ou vídeo.

Ação: 0195 - Apoiar manifestações Culturais

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2007:	1
------------------------------	------------------	---

Ação: 0396 - Manutenção das atividades de desenvolvimento e expansão cultural e artística

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2007:	1
------------------------------	------------------	---

Ação: 0397 - Promoção de Festival de Quadrilhas Junina

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2007:	1
------------------------------	------------------	---

Ação: 0398 - Incentivar a realização do Carnaval Popular de Chorozinho

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2007:	1
------------------------------	------------------	---

Ação: 0399 - Incentivar a realização das festividades religiosas do Padroeiro(a) de Chorozinho

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2007:	1
------------------------------	------------------	---

Função: 23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS

Subfunção: 695 - TURISMO

Programa: 0536 - PROMOÇÃO DO TURISMO

Promover ações necessárias a incentivar a pesquisa, desenvolvimento e divulgação das potencialidades locais, planejamento e fomento da indústria do turismo, inclusive pela concessão de incentivo à construção de hotéis; implantação e manutenção de centros de turismo; realização de festividades e outros eventos de promoção do patrimônio cultural e das belezas naturais do Município .

Ação: 0402 - Campanha publicitária para a promoção do turismo no Município

Unidade de medida: Campanha realizada	Quantidade 2007:	1
---------------------------------------	------------------	---

Ação: 0403 - Criar e Implantar o Sistema Municipal de Turismo

Unidade de medida: Sistema	Quantidade 2007:	1
----------------------------	------------------	---

Função: 27 - DESPORTO E LAZER

Subfunção: 811 - DESPORTO DE RENDIMENTO

Programa: 0611 - DESPORTO DE RENDIMENTOS
Promover ações necessárias à manutenção de órgão da administração direta ou indireta do Município destinado a construção e manutenção de ginásios e centros desportivos e da preparação de atletas ou de equipes de amadores nas mais diversas modalidades esportivas. Inclui pagamento de subvenções sociais a entidades esportivas amadoras ou profissionais.

Ação: 0417 - Implantar e Melhorar Quadras de Esportes no Município

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2007:	1
----------------------------	------------------	---

Subfunção: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO

Programa: 0616 - DESPORTO COMUNITÁRIO
Promover ações necessárias à incentivar o desporto praticado por equipes de bairros, ou de comunidades carentes, principalmente com o objetivo de afastar crianças e adolescentes das ruas. Inclui pagamento de subvenção sociais a entidades privadas para os mesmos objetivos.

Ação: 0047 - Operação das atividades desportivas.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2007:	1
------------------------------	------------------	---

Subfunção: 813 - LAZER

Programa: 0622 - ESPORTE PARA JOVENS E ADOLESCENTES
Diminuir a situação de exclusão e risco social de jovens e adolescentes carentes na faixa etária de 10 a 24 anos pela intensificação da prática esportiva

Ação: 0336 - Implantação e Melhoria de Quadras de Esporte.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2007:	1
------------------------------	------------------	---

Órgão: 08 - SECRETARIA DE SAÚDE

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0037 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ação: 0382 - Assistência técnica ao empreendedor

Unidade de medida: Empreend. assistido Quantidade 2007: 1

Subfunção: 334 - FOMENTO AO TRABALHO

Programa: 0216 - FOMENTO AO ASSOCIATIVISMO

Realizar ações com a prestação de serviços de apoio e orientação para criação de cooperativas de produção, de forma a incentivar a abertura e/ ou manutenção de postos de trabalho.

Ação: 0384 - Implantação de programa de apoio à criação de cooperativas e associações de produção

Unidade de medida: Programa Quantidade 2007: 1

Função: 20 - AGRICULTURA

Subfunção: 601 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL

Programa: 0436 - SEMENTES E MUDAS

Promover ações necessárias à manutenção de órgão(s) da administração direta ou indireta do município, incumbidos de estudos e pesquisas, produção e distribuição de sementes e mudas de melhor padrão genético, destinadas a elevar a produção da agricultura. Inclui a aquisição de sementes e mudas para revenda.

Ação: 0412 - Distribuir sementes e mudas aos pequenos agricultores do Município

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2007: 1

Subfunção: 602 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL

Programa: 0449 - AMPARO AO PEQUENO PRODUTOR PECUÁRIO

Realizar a compra de aves, de gado suíno, ovino ou caprino, para distribuição gratuita a pequenos produtores e suas famílias, com vistas à produção de ovos e leite ou de carne para seu sustento, mesmo que o eventual excedente de produção seja destinado à comercialização.

Ação: 0413 - Assistência ao Pequeno Agricultor e Pecuário

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2007: 1

Subfunção: 605 - ABASTECIMENTO

Programa: 0470 - ABASTECIMENTO

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2007:

1

Função: 25 - ENERGIA

Subfunção: 752 - ENERGIA ELÉTRICA

Programa: 0565 - ENERGIA DAS PEQUENAS COMUNIDADES

Suprir de energia elétrica, de maneira sustentável, as populações rurais não atendidas pela eletrificação convencional.

Ação: 0325 - Ampliação e Melhoria de Redes de Energia Rural

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2007:

1